

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Dispõe sobre a reorganização dos serviços de notas e de registros das comarcas de entrância intermediária e final.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 861, que estabelece prazo de sessenta dias para a publicação de edital do concurso de ingresso e remoção nas serventias extrajudiciais vagas, a ser concluído no máximo em seis meses;

CONSIDERANDO a existência, nas comarcas de entrância intermediária e final, de serventias extrajudiciais com acumulação de serviços em desacordo com o art. 5º da Lei federal nº 8.935, de 18.11.94;

CONSIDERANDO a permissão contida no artigo 26 da Lei referida e observada a norma do seu art. 49;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços, com vista ao cabal cumprimento do comando emanado do Pedido de Providências 861, inclusive quanto à organização de listagem única de vacância;

CONSIDERANDO que tais serviços são prestados em caráter privado, por delegação do Poder Público, e que as correspondentes estruturas estão convenientemente agrupadas apenas no que concerne às antigas comarcas de primeira entrância, hoje inicial, e aos distritos judiciários;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, norteador de todas as atividades administrativas, delegadas ou não;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário possui autonomia administrativa, que abrange, inclusive, o disciplinamento e reorganização das atividades notariais e registrais por intermédio de ato administrativo normativo, forte na construção jurisprudencial e doutrinária;

R E S O L V E:

Art. 1º Reorganizar a estrutura das serventias de notas e de registros das comarcas de entrância intermediária e final, mediante acumulação e desacumulação de serviços, na forma dos Anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º Os serviços reorganizados serão instalados na medida em que ocorrer a vacância das serventias da antiga estrutura, aplicando-se, no que couber, as prescrições da Lei nº 13.243, de 13.1.98.

Art. 3º As serventias que sofrerem alteração terão prazo de trinta dias contados da vigência desta Resolução para iniciar a prestação do serviço que receber ou promover a transferência de acervos.

Parágrafo único - A transferência de acervos será acompanhada pelo Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca.

Art. 4º - A estrutura dos serviços notariais e de registros das comarcas que tiveram sua posição alterada relativamente à classificação de 3ª e de 2ª entrâncias para entrância inicial, passa a ser a prevista no art. 6º da Lei 13.243, de 1998, com instalação na medida em que ocorrer a vacância das serventias da antiga estrutura, obedecendo o disposto no artigo 10 e seus parágrafos da mesma lei.

Art. 5º - O Corregedor-Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, propor ao Conselho Superior da Magistratura novos desmembramentos, anexações e desanexações de serviços, criação de novas serventias e redefinição de circunscrições de registros, quando a receita ou volume de serviços justificarem a medida.

Parágrafo único - Incumbe também ao Corregedor-Geral da Justiça expedir as instruções que se revelarem necessárias ao equacionamento das questões decorrentes do cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
Presidente

FELIPE BATISTA CORDEIRO
Vice-Presidente

FLORIANO GOMES
Corregedor Geral da Justiça

VITOR BARBOZA LENZA

BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

NEY TELES DE PAULA

ZACARIAS NEVES COELHO